

DEFESA



1. DOS FATOS

A presente demanda refere-se ao ano letivo de 2025. A reclamante, no ato da matrícula, tomou ciência de todas as condições contratuais, inclusive dos valores e das cláusulas referentes às penalidades em caso de rescisão antecipada. Todas as informações foram devidamente esclarecidas e aceitas, com assinatura nos respectivos instrumentos contratuais. Assim como os descontos de pontualidade de 10% sobre o valor da parcela.

Cumpre informar que a aluna se ausentou das aulas sem apresentar qualquer justificativa ou aviso prévio à instituição de ensino, solicitando o cancelamento da matrícula apenas em 10/03/2025 via áudio de whatsapp.

Na ocasião, foi devidamente esclarecido à reclamante que o cancelamento somente poderia ser efetivado mediante a quitação de eventuais pendências financeiras e o pagamento da multa rescisória de 10% sobre o valor remanescente do contrato, conforme cláusula expressamente prevista.

2. DA PREVISÃO CONTRATUAL E LEGALIDADE DA MULTA

O contrato firmado entre as partes estabelece que o pedido de cancelamento deve ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento das obrigações financeiras. Fica estipulada a cobrança da mensalidade, até a devida quitação da multa rescisória.

O dispositivo contratual atende ao disposto no artigo 413 do Código Civil, que autoriza a fixação de cláusula penal em caso de descumprimento contratual, como medida de proteção ao equilíbrio das relações jurídicas.

Importante frisar que a multa estipulada em 10% sobre o saldo devedor é razoável, proporcional e visa compensar os prejuízos sofridos pela instituição, a qual, além de reservar a vaga da aluna, possui compromissos financeiros fixos para manutenção de sua estrutura e atividades.

3. DA BOA-FÉ OBJETIVA E DO DEVER DE COOPERAÇÃO

A escola agiu em estrita observância aos princípios da boa-fé objetiva e do dever de cooperação, previstos no artigo 422 do Código Civil. A rescisão unilateral por parte da reclamante, sem a devida comunicação no prazo estipulado, não pode ser imposta à instituição de ensino de forma a lhe acarretar prejuízo financeiro.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A total improcedência da reclamação;
- A obrigação do pagamento dos valores das devidas mensalidades e multa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maracanaú, 27/04/2025



PROPOSTA

MENSALIDADE DE MARÇO 424,90

MULTA $424,90 \times 9$ (ABRIL A DEZEMBRO) = $3824,10 \times 10\%$ 382,41

TOTAL: 807,31